



Ofício nº. 121-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 16 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº. 701/2017

Senhor Presidente,

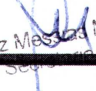
Tendo em vista a sanção da Lei nº. 701, datada de 16 de março de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que **"Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente"**.

Atenciosamente,


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº _____
DATA: 22/03/17
HORA: 10:50

Responsável


Luiz Mendes
Diretor da Secretaria Geral



LEI Nº 701/2017

DE 16 DE MARÇO DE 2017

***Dispõe sobre a atualização do
vencimento base dos servidores
públicos do Município de Umbaúba,
ocupantes de cargo efetivo, que
percebem vencimento inferior ao
Salário Mínimo Nacional vigente.***



LEI N°. 701, DE 16 DE MARÇO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO II - EDIÇÃO N° 138 Pag 03
DATA 21 / 03 / 2017

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o vencimento base de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 2º - O vencimento base de que trata o caput deste artigo, é de **R\$: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional 2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 16 de MARÇO de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br